Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberações.

Garça, 24 de 6 de 2022

PRESIDENTE

Nobres Pares:-

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 316, estabelece os prazos para a tramitação dos projetos envolvendo a lei orçamentária e também o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

No que se relaciona com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o prazo estipulado, é da remessa, pelo Executivo, até o dia 30 de maio. Esse prazo tem sido respeitado, mas nunca antecipado, com a entrega do projeto da LDO acontecendo sempre no último dia, ou seja, 30 de maio.

Com isso, resta apenas o mês de junho para o Legislativo apreciar essa importante peça que serve de balizador para a elaboração do orçamento municipal do exercício seguinte. Esse prazo fica ainda mais exíguo, se levarmos em consideração que o projeto só começa a tramitar, após ser lido e considerado objeto de deliberação na primeira sessão ordinária de junho. Apenas para exemplificar melhor, neste ano, o projeto foi apresentado no dia 29 de maio e foi lido no dia 3 de junho. Os vereadores receberam cópia na semana seguinte e tiveram apenas sete dias para apresentarem emendas. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade contou com mais dois ou três dias para emitir parecer, pois o projeto precisava entrar em pauta, na sessão do dia 17, para primeira discussão e votação. A seguir, cumprirá dez dias de interstício, para ser submetido a votação em turno final, o que só acontecerá já no dia 27, faltando três dias para se expirar o prazo concedido atualmente pela Lei Orgânica.

Por isso estamos propondo que esse prazo seja aumentado em 15 dias, antecipando-se a apresentação do projeto pelo Prefeito em 15 dias. Desta forma, a Câmara poderá examinar a importante propositura com mais tempo, e sem os atropelos que se observa presentemente.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores quando da discussão e votação desta matéria em Plenário.

S.Sessões, 24 de junho de 2002.

CORNÉLIO CÉZAR KEMP MARCONDES
VEREADOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002

A Câmara Municipal aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. A alínea "b" do artigo 316 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 316.*** *...*

a) ...

b) o projeto de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, observado o disposto no artigo 72, § 2º da Constituição Federal." 57

Artigo 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.Sessões, 24 de junho de 2002.

CORNÉLIO CÉZAR KEMP MARCONDES
VEREADOR